

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB



COPIA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI, também designada pela sigla, ASDIB, constituída em 21 de novembro de 2009, com sede provisória à Rua Tancredo Neves nº 326, na cidade de Buriti do Tocantins, CEP: 77.995-000, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado e numero ilimitado de sócios, é uma entidade de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, tem sua jurisdição em todo o município de Buriti e fórum na comarca local.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB tem por finalidades específicas:

- a. a promoção da assistência social;
- b. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c. criar, dirigir, manter estabelecimento, obras e atividades que visem promoção da educação, da cultura, do desporto e do ensino;
- d. cria, implanta e administrar serviço de radiodifusão comunitária;
- e. promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790 de 23/03/99.
- f. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- g. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h. promoção do voluntariado;
- i. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- j. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- k. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l. Promoção do acesso a habitação e moradia;
- m. promover a capacitação e qualificação social e profissional.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB, poderá a qualquer tempo firmar convênios e parcerias com governos, federal, Estadual e municipal, bem como organismos internacionais, com empresas publicas e privadas, afim de melhor desenvolver suas atividades e cumprir seus objetivos.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, seguimento político ou credo religioso.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB, terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Seção I

Da Admissão e Categoria dos Sócios

Art. 8º A ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB é constituída por número ilimitado de sócios, podendo associar-se pessoas físicas com idade mínima de 16 anos de idade.

Art. 9º Para associa-s a ASDIB, o interessando deverá manifestar seu interesse por escrito, apresentar os documentos pessoais para preenchimento da ficha de filiação e ter o pedido abonado pela diretoria e aprovado pela assembléia geral.

Art. 10º O Quadro Social da ASDIB é distribuído nas seguintes categorias:

- a. **Sócios fundadores:** Os participantes da Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB, e que assinaram a Ata da Fundação, Eleição e Posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Os mesmos têm o direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.
- b. **Sócios efetivos:** Qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios, observando o Art. 7º deste estatuto, e que esteja disposto a colaborar com a melhoria e a qualidade de vida da população em toco neste Estatuto Social; possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.
- c. **Sócios colaboradores:** Qualquer pessoa física que, identificadas com os objetivos da ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB, solicitarem seu ingresso, se submeter às exigências da entidade acima e pagarem a mensalidade correspondente, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- d. **Sócios beneméritos:** Qualquer pessoa física ou jurídica que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB receberão este título, quando aprovado pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.



COPIA

Seção III Dos direitos e Deveres dos sócios

Art. 16 São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a. fazer à Diretoria Executiva da a ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;
- b. Solicitar da Diretoria Executiva, na pessoa do seu Presidente, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno;
- c. tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- d. apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e. ter acesso às atividades e dependências da Associação;
- f. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 6 (seis) meses filiação como sócio efetivo, e não ter quaisquer restrições no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF;
- g. convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por hum terço (1/3) dos sócios efetivos.

COPIA

Art. 17º São deveres dos sócios:

- a. prestigiar e defender a ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB, lutando pelo seu engrandecimento;
- b. trabalhar em prol dos objetivos da sociedade em foco por este Estatuto Social, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB, agindo com ética e maturidade.
- c. não faltar às Assembleias Gerais;
- d. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive, mensalidade;
- e. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- f. Observar na sede da associação, ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

Art. 18º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º A ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB será administrada (o) por:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.

Art. 20º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



- e. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as resoluções da Assembleia Geral;
- f. elaborar o orçamento anual das receitas e das despesas;
- g. elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 28º A diretoria se reunirá no mínimo bimestralmente.

Art. 29º Compete ao Presidente:

COPIA

- a. coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB;
- b. celebrar convênios, contratos e realizar a filiação da ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB à instituições ou organizações congêneres;
- c. representar a ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Organização;
- d. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB;
- e. elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho Anuais;
- f. propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- g. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- h. elaborar o regimento interno e o organograma funcional da ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- i. convocar o conselho fiscal, sempre que julgar necessário;
- j. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- k. representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- l. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- m. autorizar as despesas necessárias à manutenção da ASSOCIAÇÃO DESPERTA BURITI – ASDIB;
- n. prover, interinamente, qualquer cargo que venha a vagar na Diretoria;
- o. resolver todos os caso omissos neste Estatuto, depois de ouvir os sócios;
- p. assinar, com o Secretário, toda a correspondência da Associação;
- q. assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- r. assinar escritura de aquisição e venda de bens da Associação, com o Diretor Financeiro, após aprovação da Assembleia Geral;
- s. cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das Assembleias Gerais;

Art. 30º Compete ao Vice-presidente:

- a. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 31º Compete ao Primeiro Secretário:



- a. lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;
- b. fazer toda a correspondência da Associação;
- c. dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- d. manter em dia o registro de sócios e controle de presença.

Art. 32º Compete ao Segundo Secretário:

- a. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

COPIA

Art. 33º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. arrecadar e contabilizar as mensalidades dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b. pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d. apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- f. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- g. abrir conta bancaria e assinar cheques juntamente com o presidente

Art. 34º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 35º O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 36º Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros de escrituração da instituição;
- b. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 37º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ocorrerão a cada 3 (três) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 38º A eleição para preenchimento dos cargos eletivos será convocada pelo presidente através de edital, com antecedência de 45 dias do vencimento do mandato da diretoria e conselho fiscal.

Art. 39º Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurado a todo sócio contribuinte que esteja em dia com suas obrigações o direito de votar.

Art. 40º A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral composta de cinco membros três titulares e dois suplentes, nomeados pela diretoria, que dividirão entre si as atribuições.

Art. 41º Não poderão fazer parte da comissão eleitoral parente em até terceiro grau de concorrentes a cargos eletivos.

Art. 42º Os membros da diretoria em exercício, poderão fazer parte da comissão eleitoral, desde que não seja postulante a cargo eletivo no pleito.

Art. 43º A data da eleição será marcada com antecedência de 30 dias, sendo no segundo domingo do mês subsequente, das (08h00min às 17 h00min).

Art. 44º Só poderá concorrer à eleição, a chapa registrada junto à comissão eleitoral até as 18h00min horas do décimo dia anterior a data da eleição.

Art. 45º Para registro de chapas a cargos eletivos é necessária cópia de Rg., CPF, e comprovante de endereço dos membros; para os cargos de presidente, vice presidente e tesoureiro será necessário ainda certidões negativas de antecedentes criminais da justiça Federal e estadual, certidão negativa de débitos e tributos da receita federal.

Parágrafo único – a chapa que não apresentar os documentos exigidos será impugnada.

Art. 46º Após o registro as chapas serão publicadas e terá quarenta e oito horas para possíveis pedidos de impugnação que deverá ser feito por escrito a comissão eleitoral.

Art. 47º Após o pedido de impugnação a comissão eleitoral terá quarenta e oito horas para dar seu parecer, dando amplo poder de defesa a parte citada

Art. 48º Em sendo chapa única e sendo impugnada, abri-se a novamente o processo eleitoral.

Art. 49º É de responsabilidade da comissão eleitoral a confecção das cédulas de votação nas quais deverá conter:

- a. o numero e o nome da chapa;
- b. o nome do candidato a presidente e a vice-presidente.



COPIA

COASC-AL
Fls. 12
D

Art. 50° Para votar o sócio terá que apresentar documento de identificação, a qual será verificada os dados do associado na folha de votação.

Art. 51° A diretoria deverá encaminhar a comissão eleitoral até quinto dia antes da eleição a relação de sócios regulares aptos a votar.

Art. 52° É de competência da comissão eleitoral a elaboração de resolução que disciplina o processo, obedecendo às normas estatutárias e regimentais da associação.

Art. 53° A apuração dos votos será feito imediatamente o encerramento da votação.

Art. 54° Após a apuração será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior numero de votos validos.

Art. 55° Em caso de empate será proclamada eleita a chapa cujo candidato a presidente for mais idoso.

Art. 56° A comissão eleitoral dará plena ciência a todos os associados o local de votação.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECEITA

Art. 57°. O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

- a. bens móveis e imóveis adquiridos;
- b. mensalidade dos Associados fundadores, efetivos e colaboradores;
- c. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d. bônus e locações;
- e. celebração de convênios;
- f. celebração de termos de parceria;
- g. contratos de patrocínio;
- h. heranças e legados;
- i. subvenções do poder público;
- j. atividades promovidas pela Associação.

Art. 58° A mensalidade corresponderá ao valor de 0,5% (meio por cento) de um salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – O pagamento da mensalidade será mensal e terá como data base a data do pedido de filiação do associado.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59° A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria ou Convênio;
- d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

COPIA

Art. 60º A Associação só será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios, especialmente convocados, com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para deliberar a respeito.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da associação o patrimônio será doado a uma instituição de caridade e assistência social legalmente constituída e registrada no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral decidirá por maioria de votos o nome da instituição que receberá a doação patrimonial.

Art. 62º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 63º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Registros de Títulos e Documentos
PROT. 122 REGISTRO SOB Nº 122
LIVRO 02-A Fls. 72 do Livro 05-A
PLS. 1610/17 Buriti do Toc. 24, 03, 2010.

Edna Maria Bernardo Amorim
OFICIAL

CARTÓRIO A. L. NASCIMENTO
Laboratório de Notas, Protestos, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
Av. Contorno, 635 - A - Centro, Buriti do Tocantins - TO(63) 3459-1364
E-mail: cartorioimoveisburiti@gmail.com

Nº Selo: 12755AAA035472-QFN
Confirme a Autenticidade: <https://gise.ljto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicial/Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=12755AAA035472&codigoValidacao=QFN>

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94, BURITI DO TOCANTINS-TO Data: 18/04/2018
Emol: R\$ 1,25 TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,04 Total: R\$ 2,04

MARIA RESSURREIÇÃO CARVALHO - TABELIA

